



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 114/2022 TRE-AL/PRE/GPRES

Dispõe sobre a necessidade de observância das medidas e orientações para funcionamento das atividades presenciais no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, previstas na Portaria Presidência nº 91/2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Regimento),

CONSIDERANDO a situação epidemiológica vigente decorrente da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/AL nº 16.183/2021 e na Portaria da Presidência nº 91/2022, bem como na Portaria nº 829/2021, do Tribunal Superior Eleitoral e na Resolução nº 764/2022, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista no Decreto nº 9.187, de 11 de março de 2022, do Município de Maceió, que faculta, a critério exclusivo do responsável pelo local, o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência nas dependências de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como nos órgãos e entidades públicas municipais e nos demais locais, ambientes, logradouros e veículos de uso público restrito ou controlado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 77.621, de 14 de março de 2022, do Estado de Alagoas, em seu art. 4º, *caput* e § 1º, que torna facultativo o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos em Alagoas, mas recomenda o uso de máscara de proteção facial nos ambientes fechados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e controle da transmissão do Coronavírus no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Permanece em vigor as medidas e orientações para funcionamento das atividades presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, contidas na Portaria da Presidência nº 91/2022, em especial a exigência de utilização de máscaras de proteção facial e de distanciamento de 1m (um metro) em relação às pessoas nos acessos ou dentro das unidades desta justiça especializada, dentre outras fixadas no referido ato normativo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Maceió, 18 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 18/03/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1030425** e o código CRC **6C560BA0**.